

O AMBIENTALISMO LIBERAL E AS EXIGENCIAS CONCEITUAIS DE UMA ÉTICA GENUINAMENTE AMBIENTAL*

RODRIGO C. RODRIGUES**

Abstract

The purpose of this paper is to provoke reflection on limits and possibilities of liberal environmental ethics. In a first moment, I intend to reconstruct the ideas of Kenneth Goodpaster and Tom Regan on what is necessary for a theory to be considered environmental ethics. After that, I analyze briefly, from the perspective of liberal economic theory and liberal political theory, environmental public policies. Finally, I present my position on whether the political proposals of environmental liberalism can be considered as representing a genuine environmental ethics. My main aim is to insist on the explanation of the concepts used by the authors.

Keywords: Public Projects, Moral Considerability, Liberalism, Tom Regan, Kenneth Goodpaster; Terry Anderson, Donald Leal, Paul Hawken

Resumo

O objetivo do artigo é o de induzir a reflexão sobre os limites e possibilidades de uma ética ambientalista liberal. Num primeiro momento, procuro, então, reconstruir as idéias de Kenneth Goodpaster e de Tom Regan sobre o que é necessário para que uma teoria possa ser considerada ética ambiental. Em seguida, passo a analisar, resumidamente, o modo pelo qual a teoria econômica liberal e a teoria política liberal situam-se no espectro de formulação de políticas públicas ambientalistas. Ao final, tomarei parte para defender as propostas políticas ambientalistas liberais como genuinamente éticas ou para negar a elas essa qualidade. Ressalto que procurarei dar ênfase ao esclarecimento do aparato conceitual utilizado pelos autores.

Palavras-chave: políticas públicas, considerabilidade moral, liberalismo, Tom Regan, Kenneth Goodpaster, Terry Anderson, Donald Leal, Paul Hawken

Goodpaster e o âmbito de *considerabilidade moral*.

Kenneth E. Goodpaster¹ aborda o problema da definição das condições necessárias e suficientes para que um ser seja passível de consideração moral. A degradação ambiental, a definição dos métodos de acesso à tecnologia, o tratamento dos animais não-humanos, tanto no que diz respeito à criação para abate e alimentação, quanto ao uso que deles se faz nas pesquisas científicas, o problema do aborto e mesmo o uso das tecnologias médicas, todas essas questões, vêm desafiando nossa sensibilidade ética, no sentido da redefinição da considerabilidade moral.

Dois conceitos, em especial, merecem nossa atenção: o de *considerabilidade moral* e o de *relevância moral*. Considerabilidade moral, em Goodpaster, refere-se à necessidade de esclarecer e ordenar de forma clara e coerente os argumentos e critérios usados para determinar o âmbito de seres

que merecem consideração por parte dos membros da comunidade moral. Relevância moral, por sua vez, liga-se ao problema da resolução de conflitos de interesses, entre seres já considerados moralmente. Na medida em que dois ou mais seres, considerados partes da comunidade moral, disputam entre si por conta de interesses conflitantes que não podem ser igualmente atendidos, surge o problema de definir quais interesses, dos sujeitos em questão, têm relevância sobre outros, seus concorrentes. O conceito de considerabilidade moral não admite hierarquização quanto aos interesses envolvidos numa dada situação. O de relevância moral enfrenta o problema da hierarquização de interesses ou de sujeitos, em situações nas quais dois ou mais interesses estão em conflito, e não há uma possibilidade prática de atender a todos.

Abrindo o caminho seguido por Paul Taylor e Tom Regan, e inspirado em Warnock², Goodpaster estabelece a distinção entre *agentes* e *pacientes* morais. Os argumentos tradicionais, que enfatizam critérios como sensibilidade (Hume), razão e linguagem (Kant), são rejeitados por Goodpaster, porque levam em consideração exclusivamente os agentes morais. Sua preocupação volta-se para a situação daqueles que ele denomina seres vulneráveis, e que abrange a categoria dos pacientes morais que, não possuindo as mesmas qualidades dos agentes morais, razão e linguagem, por exemplo, encontram-se sob os efeitos das ações dos agentes morais.

Portanto, agentes morais são aqueles que, dotados das capacidades morais básicas, reconhecidas tradicionalmente na posse da razão e linguagem, podem deliberar sobre suas ações e, inclusive, decidir, sob critérios racionais, o tipo de ser que deve ser considerado moralmente. Os pacientes morais, no entanto, não possuem as capacidades morais básicas, mas estão sujeitos aos efeitos das ações de agentes morais, o que os torna vulneráveis. O conceito de razão, aplicado ao agente moral, indica que este tem a capacidade de responsabilizar-se moralmente, enquanto a considerabilidade moral, aplicada aos pacientes morais, aponta a vulnerabilidade desses aos efeitos das ações daqueles.

Os critérios éticos defendidos pelo utilitarismo clássico ou hedonista são considerados reducionistas, por Goodpaster. O valor da experiência de estar vivo, para ele, não pode ser reduzido ao valor das sensações de prazer.

Goodpaster concorda com Frankena e Singer, quanto ao argumento de que a capacidade de sentir dor e prazer seja uma condição *suficiente* para que um ser seja incluído na comunidade moral. Contudo, discorda dos mesmos autores quando esses afirmam que a *senciência* é condição *necessária* para a considerabilidade moral³. Isso significa: um ser dotado da capacidade de sentir dor e prazer deve ser considerado moralmente, mas, ao mesmo tempo, é preciso considerar que existem outros seres vivos, sem capacidade de sentir dor ou prazer, que devem ser considerados moralmente:

Eu digo que o incômodo é agravado porque, embora reconheça e mesmo exalte a convicção expressada por esses filósofos de que a capacidade de sofrer (ou

melhor, a “senciência”) é suficiente para a considerabilidade moral, eu não consigo entender suas razões para pensá-la como um critério necessário.⁴

Para Frankena, o conceito de sentiência desempenha um papel central na ética prática, sendo entendido como um critério de valoração básico e consistente em si mesmo. Goodpaster, por sua vez, considera o conceito de sentiência como de validade instrumental, ou seja, não é um conceito central, com validade absoluta, para a definição do critério de considerabilidade moral.

Goodpaster prefere tratar a questão da considerabilidade moral como um âmbito conceitual mais amplo do que aquele contemplado pela esfera dos direitos morais. Para que direitos sejam estabelecidos, um sujeito precisa atender a certas exigências, por exemplo, ter a capacidade para assumir responsabilidades. Goodpaster argumenta que não está claro, para ele, se direitos podem ou não ser atribuídos a não-humanos, pelo que prefere tratar o âmbito da considerabilidade moral como mais amplo e independente, sem subsumi-lo ao dos direitos.

Recorrendo ao princípio da coerência, bastante explorado a seu próprio modo por Peter Singer, Goodpaster argumenta que o único critério não-arbitrário, do ponto de vista moral, para a determinação do tipo de seres que devem ser considerados moralmente, é o da critério da vida, ou, estar vivo.

Tom Regan e as condições de possibilidade para uma ética ambiental genuína.

Tom Regan⁵ trata das condições para que uma teoria possa ser denominada ética ambiental e analisa dois tipos de objeção, levantadas por adversários da ética ambiental: uma, feita por aqueles que negam a possibilidade ou inteligibilidade de uma tal ética; e, outra, por aqueles que negam a necessidade de construir tal ética.

Para Regan, a concepção de uma ética ambiental necessita de uma postulação: a de que objetos naturais não-conscientes podem ter valor, a seu próprio modo, *específico*, independentemente de interesses e valorações utilitaristas humanos. Duas condições são apresentadas como necessárias, para que se possa chamar uma teoria de ética ambiental: 1^a) uma ética ambiental defende que existem seres sencientes, não-humanos, com significância moral; 2^a) a classe de seres com significância moral é mais ampla do que a classe de seres conscientes. Desse modo, todos os seres conscientes e alguns seres não-conscientes devem ser protegidos, por sua significância moral. Uma teoria ética ambiental só é possível se satisfizer à segunda condição.

Regan apresenta uma distinção importante entre uma ética do meio-ambiente e uma ética para o uso do meio ambiente. Considerar, por exemplo, que apenas os interesses de seres humanos têm valor moral, leva ao desenvolvimento de uma ética homocêntrica para o uso do meio-ambiente. Uma ética desse tipo considera que o meio-ambiente deve ser usado para melhorar a qualidade de vida dos seres humanos, incluindo também as gerações futuras e seus interesses. Regan não despreza

uma ética com essas características, mas argumenta que ela não pode ser chamada, com propriedade, de uma ética ambiental, já que não satisfaz à segunda exigência, apontada no parágrafo anterior. Seria melhor entendida como uma “ética do gerenciamento do meio-ambiente”.⁶

Uma ética ambiental propriamente dita requer, então, que consideremos a significância moral, ou o estatuto moral de seres não-humanos. Além de uma ética propriamente ambiental e daquela que denomina ética de gerenciamento ambiental, Regan aponta um terceiro tipo de teoria ética, possível entre aqueles que defendem que apenas seres conscientes têm significância moral: a ética do parentesco ou da similaridade (*kinship theories*). Para a ética do parentesco, apenas os seres conscientes, por assemelharem-se aos seres humanos, têm significância moral.

A ética do gerenciamento ambiental e a ética do parentesco não devem ser confundidas. A primeira, leva-nos a preservar os animais silvestres, a vegetação, os ecossistemas, a partir de uma consideração de ordem homocêntrica ou antropocêntrica, tomando os interesses das gerações humanas futuras como referência, para assegurar o dever moral de preservação da natureza. A segunda, a ética do parentesco, diferentemente, reconhece que os animais têm interesses e valor em seu próprio direito, mas não deixa claro o modo pelo qual esses interesses são computados. Regan não esclarece, de que modo seria resolvido um eventual conflito entre interesses de naturezas aparentemente tão distintas, quanto o são os relativos ao desenvolvimento econômico, e os relativos à preservação da vida de animais não-humanos.

Ressalto que o conceito de interesse, aqui usado, comporta dois sentidos distintos: um, de natureza psicológica; outro, de natureza não-psicológica. Na acepção psicológica, considera-se que só podem ser sujeitos de interesses, seres dotados de consciência, capazes de distinguir o que é, do que não é, interessante para si, conscientemente, tendo como base a capacidade sensível de experimentar dor e prazer. O conceito de interesse, numa acepção não-psicológica, ou biológica, não contempla apenas seres sencientes, mas todos os seres vivos.

Nesse sentido, afirmar que algo é *do* interesse de um ser vivo, significa afirmar que trará a ele um *benefício*, mesmo que não tenha consciência disso. Seja como for, os dois tipos de ética, em questão, não podem ser consideradas, propriamente, *ambientais*, por não considerarem que a classe de seres com alguma significância moral é mais ampla do que a classe de seres conscientes, segunda condição estabelecida por Regan para que se constitua uma ética genuinamente ambiental.

Para Regan, o desenvolvimento de algo que se possa chamar com propriedade de ética ambiental requer uma postulação do valor inerente à natureza. Assim, obtém-se o aparato conceitual necessário para formular um critério, capaz de definir os membros da comunidade moral dignos de consideração e justiça. Para corroborar e fortalecer o significado de “valor inerente”, Regan recorre a cinco idéias relacionadas:

1º) A presença de valor inerente em um objeto natural é independente de qualquer conhecimento, interesse, ou apreciação por parte dos seres conscientes.

2º) A presença de valor inerente em um objeto natural depende apenas de suas propriedades, e não de uma propriedade relacionada com outras características que lhes são específicas como, por exemplo, o fato de ter consciência disso.

3º) O valor inerente em um objeto natural é uma propriedade objetiva desse objeto.

4º) O valor inerente de um objeto natural é tal que diante dele há a atitude apropriada de respeito admirativo.

5º) O respeito admirativo, quanto ao que tem valor inerente na natureza, enseja o “princípio de preservação”, constituído pelos princípios de “não-destruição”, “não interferência” e “não-intromissão”.

O ambientalismo de livre-mercado de Anderson e Leal.

Os defensores do mercado-livre partem do seguinte princípio fundamental: o bem de todos, inclusive o bem relativo ao meio-ambiente natural, pode ser promovido e garantido através da livre operação da economia de mercado com suas leis internas.

Anderson e Leal consideram toda intervenção governamental no livre funcionamento da economia indesejável e ineficiente. Para eles, a função essencial do Estado é a proteção da vida, da liberdade e dos direitos vinculados à propriedade.

Alguns críticos da economia de mercado-livre argumentam que a crise ecológica não teve outra causa senão o livre funcionamento do mercado e a ausência de regulamentações nessa esfera. Anderson e Leal, entretanto, defendem que o defeito está em outro lugar. O defeito, para eles, está na inadequada definição dos direitos de propriedade, que deixa desprotegidos muitos recursos naturais ao não incluí-los entre aqueles que podem ser objetos de apropriação.

Para os defensores do mercado-livre, é ingênuo acreditar em qualquer possibilidade de ação altruísta por parte de órgãos reguladores governamentais, pois suas interferências dar-se-ão sempre como mediadoras de interesses privados escusos. O conceito de eficiência funciona como o principal critério para a tomada de decisões, enquanto os seres humanos são concebidos como seres racionais calculadores a serviço dos próprios interesses.

Dada a urgência que envolve os problemas ecológicos, seria ineficiente deixar sua resolução a cargo dos órgãos governamentais. Além disso, para os conservadores todo intervencionismo estatal figura na razão inversa do respeito às liberdades individuais.

Mas, percebe-se, para o liberalismo econômico de Anderson e Leal, as liberdades individuais são reduzidas conceitualmente às liberdades econômicas, ou seja, toda intervenção estatal é vista como ineficiente, exceto se para atingir o objetivo de garantir o livre funcionamento do mercado.

Para o liberalismo de Anderson e Leal, as externalidades da produção, entendidas como impactos ambientais inerentes ao livre funcionamento do mercado, seriam melhor assimiladas pelo livre-mercado do que pela intervenção governamental. As espécies vivas, portanto, estariam sujeitas à apropriação privada e o interesse comercial despertado é que determinaria a sua preservação e, portanto, o seu valor.

O mercado verde de Hawken.

O conceito de responsabilidade social das empresas ocupa uma posição central na teoria do mercado-verde de Paul Hawken. Para ele, a responsabilidade social - que inclui a responsabilidade ambiental, não está em relação de oposição com o sucesso empresarial. Hawken refere-se, inclusive, à necessidade de as empresas redefinirem sua responsabilidade ético-social.

De acordo com seus argumentos, o padrão de nossa cultura requer uma crítica severa por conta do excessivo consumismo que comporta, esgotando a capacidade biótica do planeta, outro conceito fundamental em Hawken, que designa a capacidade de produzir e prover a vida:

Os problemas são difíceis de especificar porque são amplos e inequivocamente complexos: [6,5] bilhões de pessoas estão induzindo exponencialidades, e a satisfação de seus desejos e necessidades está retirando da terra sua capacidade biótica de produzir vida; uma irrupção limiar de consumo por parte de espécies específicas compromete céu, terra, água e fauna .⁷

Há, aparentemente, um dilema em torno da oposição entre a responsabilidade ética das empresas e seu sucesso econômico. Contudo, segundo Hawken, tornar as empresas competitivas no mercado e ao mesmo tempo responsáveis, social e ecologicamente, é um desafio que pode ser vencido. Por isso, ele considera que há um problema de concepção (*design*) e não um problema de administração (*management*), na política ambiental atual.

O conceito de cotas negativas é introduzido como forma de controlar o desgaste ambiental provocado pelo processo de produção. Os produtos que causam um impacto ambiental reduzido em sua produção receberiam cotas que poderiam ser comercializadas ou deduzidas com relação a produtos ambientalmente mais nocivos.

O conceito de alfabetização biológica e a necessidade de formação de uma biblioteca biológica, indicam o papel importante que consumidores bem informados podem desempenhar na exploração sustentável dos recursos naturais do planeta.

O liberalismo político ambientalista de Avner De-Shalit.

Os conceitos de custo e de preço merecem atenção especial de Avner De-Shalit em sua abordagem na perspectiva de um liberalismo político. Isso porque o conceito de *preço* é definido aqui no âmbito da economia, enquanto o conceito de *custo* deve ser compreendido no âmbito dos impactos ambientais relacionados à realização de interesses econômicos.

A idéia básica é a de que, se tratamos os dois conceitos no âmbito da teoria econômica, onde o *custo* representa os dispêndios (econômicos) com a produção e o *preço* o valor em dinheiro que onera o consumidor final do produto, desprezamos os impactos ambientais inerentes ao processo de produção. O fato de alguém dispor-se a pagar um *preço* pelo uso ou consumo de bens naturais não significa que haja disposição para responsabilizar-se pelo *custo* disso na perspectiva ambiental.

Com relação à proposta de distribuição de cotas de poluição entre os poluidores, argumenta De-Shalit, resta o problema de não se saber como os danos ambientais serão distribuídos. Por fim, para De-Shalit, ainda resta o problema da aceitabilidade dos danos. Não há critérios estabelecidos para a definição dos danos ambientais aceitáveis e dos que não o são.

No que se refere à relação do liberalismo com o ambientalismo, De-Shalit defende que pelo menos uma das principais características do liberalismo colabora para o fortalecimento do debate sobre as questões ambientais na atualidade: o anti-chauvinismo. De-Shalit refere-se ao papel fundamental desempenhado pelo conceito de igualdade no liberalismo, ao passo que o chauvinismo não considera o outro em termos de igualdade.

Pautado no conceito de tolerância do liberalismo, o debate ético-político-ambiental se fortalece ao possibilitar uma convivência pacífica de teses adversárias. De-Shalit critica o liberalismo econômico, por este considerar que uma concepção econômica pode substituir uma concepção política no embate ambiental.

A necessidade de se atuar na defesa dos seres que se encontram em situação de vulnerabilidade, característica do liberalismo, deve, para de-Shalit, ser estendida para além de um especismo humanocêntrico. Assim, a noção de outro, no igualitarismo liberal, deve abranger também os ecossistemas e os bens naturais ambientais.

Para De-Shalit, todo modelo de justiça que defenda a intervenção governamental para garantir o justo equilíbrio das forças envolvidas nas relações de mercado, que as regras do livre-mercado não são capazes de garantir por si só, precisa comprometer-se com algum tipo de teoria do bem. É nesse sentido que de-Shalit se refere ao modelo de justiça proposto pelo filósofo norte-americano John Rawls, opondo-se à pretensão de neutralidade quanto à necessidade de uma teoria do bem: “A teoria rawlsiana da justiça é neutra, argumenta-se, mas todavia põe-se a favor da intervenção estatal. Eu afirmo o ponto de vista de que, de fato, Rawls não pode defender a idéia de intervencionismo sem estar comprometido com alguma idéia de bem.”⁸

Limites e possibilidade de uma ética ambientalista liberal

Poder-se-ia argumentar que não há no liberalismo político rawlsiano uma pretensão de neutralidade tão acentuada quanto sugere a observação de De-Shalit. Para Rawls, a justiça é a virtude maior de uma sociedade entendida como um sistema de cooperação eqüitativa entre pessoas livres e iguais, racionais e razoáveis, ao longo do tempo, assim como a verdade o é para os sistemas de pensamento. A neutralidade do liberalismo político não decorre absolutamente de uma exaltação paroxística do princípio de liberdade individual numa esfera de amoralidade política. Decorre, isso sim, da constatação de alguns fatos característicos de uma democracia constitucional, como, por exemplo, o fato do pluralismo razoável de doutrinas e concepções de bem, e da idéia de reciprocidade.

(...) a justiça como eqüidade de fato abandona o ideal de comunidade política se por tal ideal se entender uma sociedade política unificada em torno de uma doutrina religiosa, filosófica ou moral (parcial ou plenamente) abrangente. Essa concepção de unidade social fica excluída pelo fato do pluralismo razoável. Deixa de ser uma possibilidade política para aqueles que aceitam as liberdades básicas e o princípio de tolerância que é básico em instituições democráticas.⁹

Nesse sentido, a necessidade de intervenção das instituições políticas públicas dar-se-á sempre apoiada na concepção política pública de justiça que, por sua vez é reconhecida publicamente como um bem em si mesma.

A neutralidade do liberalismo político de Rawls é distinta do tipo de neutralidade que De-Shalit critica. A preocupação da teoria rawlsiana é evitar o fato da opressão que, segundo Rawls, configura-se sempre que se procura afirmar para uma sociedade inteira uma dada concepção privada de bem, em detrimento de uma pluralidade de concepções concorrentes na sociedade. De-Shalit não se manifesta quanto ao problema da opressão, deixando em aberto o modo pelo qual a forma de liberalismo que ele defende garantiria a força das liberdades democráticas. Isso pode comprometer, paradoxalmente, justamente aquele elemento que, no liberalismo, De-Shalit compreende como positivo para o debate ambientalista contemporâneo: a tolerância.

De-Shalit prescreve que a tradição liberal de defesa política dos seres que se encontram em situação de vulnerabilidade deve levar-nos a estender o âmbito da considerabilidade moral aos bens naturais ambientais. Assim, o liberalismo político de Rawls poderia dar ensejo à construção de uma ética ambiental, incluindo entre os bens sociais aqueles vinculados à natureza. Nesse sentido, poder-se-ia vislumbrar uma aproximação com os argumentos de Goodpaster e o critério da vida. No entanto, em minha opinião, De-Shalit não desenvolve suficientemente o tema para mostrar como essa extensão do âmbito de considerabilidade moral se daria na teoria de Rawls.

Seja como for, afirmo que uma extensão desse tipo provavelmente não seria tão forte para contemplar o critério de considerabilidade moral defendido por Goodpaster. As condições estabelecidas por Regan tampouco seriam atendidas em toda sua amplitude, sendo que apenas a primeira condição estabelecida por ele estaria, então, contemplada. Para afirmarmos que a segunda exigência de Regan (a de que a classe de seres com significância moral é mais ampla do que a de seres conscientes) seria atendida, penso ser necessário um esforço teórico maior do que o apresentado por De-Shalit no texto que aqui estudamos. Por essa razão, a proposta de De-Shalit, em minha análise, continuaria sob o espectro do que Regan denominou ética para o uso do meio ambiente.

A diferença mais importante que percebo entre as concepções de Regan e Goodpaster é a separação que o segundo faz com relação ao âmbito dos direitos. Goodpaster situa sua argumentação no âmbito de uma teoria ética e enfatiza uma distinção entre a considerabilidade moral e a atribuição de direitos a seres não-conscientes. Regan, por sua vez, não restringe seus argumentos ao âmbito da filosofia moral, usando-os também para defender a atribuição de direitos aos pacientes morais.

Goodpaster deixa claro que não tem a intenção de discutir problemas de aplicabilidade dos princípios. Pretende, isso sim, discutir filosoficamente os fundamentos conceituais e regulativos da considerabilidade moral.

Do ponto de vista da ética prática contemporânea, penso que Tom Regan oferece-nos, além de uma argumentação de base consistente, um instrumento a mais, que é o instrumento de uma abordagem do problema também do ponto de vista jurídico. Enquanto Goodpaster não discute a possibilidade de atribuição de direitos aos pacientes morais, Regan defende a inclusão dos pacientes morais no ordenamento jurídico positivo, o que significa o advento de um instrumento jurídico-político muito importante.

Anderson e Leal constituem, com uma argumentação liberal-economicista, o que considero a posição mais conservadora entre os textos estudados. Contudo, penso ser possível aproximar seus argumentos da perspectiva verde-mercadológica e também da liberal, já que as três contemplam a idéia de uma economia de mercado. Mas, por tratar-se de uma argumentação radical a favor da liberdade das relações de mercado e contra qualquer intervenção por parte dos órgãos de governo, distancia-se das mesmas.

Penso que a perspectiva liberal de De-Shalit e a do mercado-verde compatibilizam-se ao admitir a economia de mercado, prezar pelo conceito de liberdade e entender como necessárias intervenções por parte das instituições políticas para lidar com os problemas ecológicos.

Farei uma abordagem em conjunto das perspectivas de livre-mercado e do mercado verde, por considerá-las similares no que interessa para receberem a denominação de ética ambiental, salvo apenas uma observação que farei mais adiante.

Considero que há um distanciamento importante entre as condições de Goodpaster e os argumentos liberal-econômicos, sobretudo por duas razões: 1^a) os argumentos do texto contém um

viés homocêntrico ou antropocêntrico, que, como vimos, é criticado por Goodpaster; 2ª) enquanto Goodpaster distingue as esferas de considerabilidade moral, mais ampla, ética, e a de direitos morais, mais restrita, político-jurídica, optando por não tratar as questões ambientais em termos de direitos, diferentemente, o autores do texto em análise enfatizam sobretudo a necessidade de radicalização dos direitos de propriedade. Praticamente não há um aprofundamento dos argumentos vinculados aos critérios que se estabelece para a considerabilidade moral e, além disso, propõe-se uma saída pragmático-jurídica para o problema, colidindo, assim, com as principais idéias defendidas por Goodpaster em seu texto.

Com relação aos argumentos de Regan, tenho duas breves colocações a fazer: 1ª) os argumentos a favor do livre-mercado não podem constituir-se em uma ética propriamente ambiental por não serem capazes de satisfazer nem a primeira, nem a segunda condição apresentada por Regan; 2ª) em minha opinião, os argumentos do texto estão mais próximos do que Regan denominou “ética do gerenciamento ambiental”, homocêntrica.

Na medida em que Hawken, defensor do mercado verde, considera que há um problema de concepção (*design*) e não de administração (*management*), penso que talvez não seja apropriado considerar seus argumentos próximos ao que Regan denominou “ética do gerenciamento ambiental”. Mas, dada a ênfase empregada na possibilidade de uma lucratividade empresarial sem danos ambientais, penso que os argumentos são melhor compreendidos como um “gerenciamento empresarial” apenas, em que as preocupações ético-ambientais só tem um valor instrumental, e só tornam-se relevantes quando ameaçam afetar a eficiência e a “sobrevivência” econômica das empresas.

Os problemas ambientais sugerem conflitos importantes, que incluem desde interesses econômicos até concepções religiosas ou filosóficas. Há, de um lado, um problema ético-filosófico sobre o estabelecimento dos fundamentos teóricos para os critérios de considerabilidade moral. A maneira tradicional de lidar com esse problema precisa ser questionada e confrontada com argumentos consistentes do ponto de vista crítico.

Por outro lado, a urgência que o tratamento dos problemas ambientais leva-nos a considerar, faz com que ações imediatas sejam vistas como necessárias. Surge, então, o problema político que se refere aos conflitos de interesses, sobretudo interesses econômicos, envolvidos.

As políticas públicas geralmente compõem esses interesses no embate político cotidiano, figurando, elas próprias, como “ferramentas” de luta, na medida em que privilegiam este ou aquele interesse e, por assim dizer, estruturam o ambiente político de suas implementações, satisfazendo, aos poucos, os interesses privados e não aqueles interesses que podemos considerar publicamente reconhecidos.

As propostas ético-políticas propriamente ditas, ao contrário, muitas vezes tornam-se incapazes de se converterem em política públicas porque perdem-se, ou diluem-se, no funcionamento complexo dos mecanismos de exercício do poder político.

Cabe então perguntar se não podemos, ou, talvez, devemos, considerar também como tarefa da filosofia política, o desvendamento dos modos de operação dos mecanismos de poder. Mesmo numa perspectiva em que a finalidade é a preservação do meio-ambiente natural, é importante conhecer melhor o modo complexo pelo qual esses ou aqueles interesses sobressaem, para que seja possível desativá-los, ou para que seja possível desativar essa sobressalência.

A filosofia política, bem como a filosofia moral e, em especial, a ética prática, precisam estar atentas para o modo pelo qual, na complexidade das relações políticas e dos mecanismos de exercício do poder, a aplicação dos princípios normativos torna-se impossível, ou é simplesmente suspensa em certos casos.

Notes

* Esse artigo resulta de estudos e pesquisa, realizados ao longo de dois semestres, sobre o problema da ética e justiça ambiental, sob as rubricas ICH 4053 – Ética Ambiental, do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas; FIL 3134 – Teorias da Justiça e FIL 3131 – Tópicos Especiais em Ética, do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade Federal de Santa Catarina, seminários coordenados pela professora Sônia T. Felipe. Agradeço aos colegas, Julia Aschermann Mendes de Almeida, Leon Farhi Neto, Paulo Benincá de Salles, Silvio Luiz Negrão e Vicente Volnei de Bona Sartor, a leitura e comentários feitos ao texto preliminar deste artigo. À Comissão Editorial de *Ethic@*, agradeço o espaço para o publicar. Ofereço agradecimentos especiais à professora Sônia T. Felipe pela dedicação e pela indiscutível competência com que desenvolve seu trabalho.

** Bacharel em Direito, aluno do Mestrado em Filosofia da UFSC, investiga, para a redação de sua dissertação de mestrado, a teoria da justiça de John Rawls, sob orientação da professora Sônia T. Felipe.

¹ GOODPASTER, Kenneth E. On Being Morally Considerable, In: ZIMMERMAN, Michael E., *Environmental Philosophy: from Animal Rights to Radical Ecology*. 2nd ed., Prentice Hall: New Jersey, [1993] 1998, p. 56-69.

² Cf. G. J. WARNOCK, *The Object of Morality*, NY: Methuen, 1971, apud GOODPASTER, Kenneth E. On Being Morally Considerable, p. 56.³ Para um exame minucioso desse argumento utilitarista, ver SINGER, Peter. *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1994, Cap, 3.

⁴ *I say that the mood is aggravated because, although I acknowledge and even applaud the conviction expressed by these philosophers that the capacity to suffer (or perhaps better, "sentience") is sufficient to moral considerability, I fail to understand their reasons for thinking such a criterion necessary*

. GOODPASTER, Kenneth E. On Being Morally Considerable, In: ZIMMERMAN, Michael E., *Environmental Philosophy: from Animal Rights to Radical Ecology*. 2nd ed., Prentice Hall: New Jersey, [1993] 1998, p. 62.

⁵ REGAN, Tom. The Nature and Possibility of an Environmental Ethic. In: *Environmental Ethics. An Interdisciplinary Journal dedicated to the philosophical aspects of environmental problems*. University of North Texas, Spring 1981, v. 3, n. 1, p. 19-34.

⁶ Idem, p. 20.

⁷ Idem, p. 376.

⁸ *The Rawlsian theory of justice is neutral, it is argued, but is nevertheless in favor of state intervention. I subscribe to the view that in fact Rawls cannot put forward the idea of interventionism without being committed to some idea of good.* Idem, p. 401-402.

⁹ RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 183.

Referências bibliográficas

ANDERSON, Terry L. & LEAL, Donald R., *Free Market versus Political Environmentalism*. In: ZIMMERMAN, Michael E., *Environmental Philosophy: from Animal Rights to Radical Ecology*. 2nd ed., Prentice Hall: New Jersey, [1993] 1998, p. 364 a 374.

DE-SHALIT, Avner. *Is Liberalism Environment-Friendly?* In: ZIMMERMAN, Michael E., *Environmental Philosophy: from Animal Rights to Radical Ecology*. 2nd ed., Prentice Hall: New Jersey, [1993] 1998, p. 386 a 406.

GOODPASTER, Kenneth E. *On Being Morally Considerable*. In: ZIMMERMAN, Michael E., *Environmental Philosophy: from Animal Rights to Radical Ecology*. 2nd ed., Prentice Hall: New Jersey, [1993] 1998, p. 56-69.

HAWKEN, Paul. *A Declaration of Sustainability*. In: ZIMMERMAN, Michael E., *Environmental Philosophy: from Animal Rights to Radical Ecology*. 2nd ed., Prentice Hall: New Jersey, [1993] 1998, p. 375 a 385.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REGAN, Tom. *The Nature and Possibility of an Environmental Ethic (in)* *Environmental Ethics*, An interdisciplinary Journal dedicated to the philosophical aspects of environmental problems, University of North Texas, Spring 1981, v. 3, n. 1, p. 20.